



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Convênios

Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2025 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH/DF E FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP

PROCESSO nº 00390-00004921/2025-43

Registro no SIGGO nº 056142

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.519.521 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.075.331-11, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP**, estabelecida no SIA Trecho 02, Lotes 1835/1845, Térreo, Brasília-DF, CEP: 71.200-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.108/0001-90, e **UG/Gestão nº 220202-22202**, neste ato representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 714.270 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 305.327.361-68 (187140831), na qualidade de Diretora Executiva (187146238), com delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Portaria nº 1.049 - SEJUS, de 07 de novembro de 2022 (187142653), doravante denominada **CONTRATADA**, em observância aos seguintes normativos: [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); regulamentada no Distrito Federal pelo [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#); arts. 28 a 30 da [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#); [Lei Federal nº 7.533, de 02 de setembro de 1986](#); [Decreto Distrital nº 10.144, de 19 de Fevereiro de 1987](#); [Resolução nº 01, de 18 de outubro de 2022](#); [Decreto Distrital nº 43.824, de 07 de outubro de 2022](#); [Resolução nº 01, de 25 de junho de 2019](#); [Resolução nº 01, de 09 de junho de 2020](#); [Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021](#); [Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024](#); [Decreto Distrital nº 40.381, de 09 de janeiro de 2020](#); [Decreto Distrital nº 35.293, de 02 de abril de 2014](#), [Instrução Normativa SG/MPDG nº 05, de 2017](#), (incorporada à ordem jurídica local por força do [Decreto distrital nº 38.934, de 2018](#)); e demais legislações aplicáveis, bem como o [Parecer Referencial nº 51/2023 - PGCONS/PGDF](#), resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dos arts. 72 e 75, inciso XV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação direta, por dispensa de licitação, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - **Funap/DF** para prestação de serviços de mão de obra com regime de dedicação exclusiva, de forma contínua, a serem executados **por até 08 (oito) Reeducandos**, que se encontram em regime semi-aberto, aberto ou de livramento condicional do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, **devidamente posicionados no Nível III**, para executar trabalhos de reprografia; entrega de documentos; auxílio à organização de arquivos; serviços gerais; copeiragem; manutenção, conservação e recuperação de bens móveis e imóveis; limpeza de áreas; serviços de jardinagens; recolhimento de bens inservíveis e transporte de materiais, nos termos do art. 2º do [Decreto Distrital nº 43.824, de 07 de outubro de 2022 - Programa Ressocializa-DF](#) c/c e art. 3º, inciso III da [Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021](#), para atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh/DF, seus prédios, próprios e extensores;

1.2. Objeto da Contratação;

Contratação Nível III						
Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE REEDUCANDOS	VALOR UNITÁRIO Mensal (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL 05 ANOS (R\$)
A	Bolsa Ressocialização	08	R\$ 1.639,44	13.115,52	157.386,24	786.931,20
B	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	08	R\$ 247,45	1.979,60	23.755,20	118.776,00
C	Auxílio Transporte	08	R\$ 242,00	1.936,00	23.232,00	116.160,00
D	Auxílio Alimentação	08	R\$ 483,56	3.868,48	46.421,76	232.108,80
Valor total da contratação		08	R\$ 2.612,45	20.899,60	250.795,20	1.253.976,00

Bolsa Ressocialização: nos termos do art. 4º da [Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021](#); do art. 29 da [Lei de Execução Penal](#); e com base no valor do salário mínimo vigente, atualmente R\$1.518,00, conforme [Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024](#), a bolsa para nível III é de R\$1.639,44 (um mil seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), visto que, para nível I é de R\$1.138,50 e para nível II é de R\$1.366,20.

Custos Operacionais e Institucionais - COI: nos termos do art. 1º da [Resolução nº 01, de 25 de junho de 2019](#), o valor do custo operacional atual é de R\$247,45 ao mês por Reeducando. Poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa que enseje em resoluções do conselho deliberativo da Funap, ainda devendo observar o princípio da anualidade.

Auxílio transporte: R\$5,50 x 2 (ida e volta) x 22 dias, conforme arts. 10 a 14 da [Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021](#), da Funap/DF – valores variáveis conforme os dias trabalhados do mês e do itinerário a ser percorrido pelo Reeducando no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço, observando a Tarifa de Transporte Público, nos termos do [Decreto Distrital n. 40.381, de 09 de janeiro de 2020](#), [Decreto Distrital nº 35.293, de 02 de abril de 2014](#) (que dispõe sobre a integração tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal) e Ofício Nº 140/2025 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (186535064). Assim, considerando o disposto no art. 13 da citada resolução, não será abrangida tarifa de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros.

Auxílio alimentação: nos termos do art. 2º da [Resolução nº 01, de 09 de junho de 2020](#), o valor do auxílio alimentação atualmente é de R\$21,98 x 22 dias = R\$483,56, destaca-se que a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias efetivamente trabalhados. Poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa que enseje em resoluções do conselho deliberativo da Funap, ainda devendo observar o princípio da anualidade.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência nº 3/2025 - SEDUH/SUAG/COAD (176109387);

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta (187992035);

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA: Ofício nº 140/2025 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (186535064); e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados. Ato Autorizativo (187992035), em cumprimento à recomendação constante no Parecer Jurídico nº 397/2025 - PGDF/PGCONS (185667999), quanto à restrição fiscal da Funap/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, a critério da Administração, na forma dos arts. 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e nos termos do item 1.3 do Termo de Referência 3 - SEDUH/SUAG/COAD (176109387).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XVI da NLCC e itens 1.5 a 1.8 do Termo de Referência;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação (vide Subcláusula 1.3.4).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. A publicação do contrato deve se dar na forma do art. 228 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#): “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Distrito Federal deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual (empregada por preço unitário), os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os constantes nos itens 3; 5; e 6 do Termo de Referência nº 3/2025 - SEDUH/SUAG/COAD (176109387), anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do item 4.3. do Termo de Referência nº 3/2025 - SEDUH/SUAG/COAD (176109387) e art. 165, inciso VI e art. 177, § 21, ambos do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 1.253.976,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e seis reais)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária 96/2025 (187384805); a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (187411732); a Autorização de Despesa e Empenho - SEDUH/SUAG (188841970); procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da [Lei Orçamentária Anual nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024](#) (LOA 2025).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Qualquer alteração posterior à assinatura deste contrato seguirá os termos da legislação vigente, inclusive no que tange aos reajustes/repactuação de preços, acréscimos ou supressões de quantidade quando necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidas no Item 9 do Termo de Referência nº 3/2025 - SEDUH/SUAG/COAD (176109387), anexo a este contrato, transcritas abaixo:

6.2. Da liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal ([Decreto nº 32.598, de 2010](#));

6.2.2. Para fins de liquidação o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.2.1. O prazo de validade;

6.2.2.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

6.2.2.4. O valor a pagar; e

6.2.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE e sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#):

6.2.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014](#), e suas alterações, observado o [Decreto Federal nº 8.302, de 2014](#);

6.2.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme Art. 27 da [Lei Federal nº 8.036/90](#) e alterações posteriores;

6.2.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual;

6.2.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

6.2.4.5. Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Decreto nº 8.420/15;

6.2.5. As certidões indicadas acima poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

6.2.6. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATADA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.2.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa; e

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao Sicaf.

6.2.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.2.10.1. Não produziu os resultados acordados;

6.2.10.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.10.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. Do prazo de pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e

6.3.2. Passados **30 (trinta) dias** sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA-IBGE, nos termos do art. 3º, do [Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016](#) e (cf. cota de aprovação do Parecer n. 95/2023-PGCONS).

6.4. Da forma de pagamento:

6.4.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA;

6.4.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o [Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011](#), alterado pelo [Decreto Distrital nº](#)

[36.135, de 12 de dezembro de 2014](#). Excluem-se dessa exigência os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e contratadas pelo Distrito Federal;

6.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

6.4.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REPACTUAÇÕES DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação contratual do preço contratual, conforme entendimento constante na Cota de Aprovação do [Parecer nº 344/2019 - PGCONS/PGDF](#), cujo tema foi ratificado no [Parecer Referencial nº 51/2023 - PGCONS/PGDF](#), encontram-se definidas no item 11 do Termo de Referência nº 3/2025 - SEDUH/SUAG/COAD (176109387), anexo a este contrato, transcrita abaixo:

7.2. Será admitida a repactuação dos preços contratados, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do contrato, decorrentes da mão de obra quanto dos insumos necessários à prestação dos serviços, conforme art. 135 e art. 25, § 8º, inciso II, ambos da [NLCC](#).

7.3. No caso da primeira repactuação, para o auxílio alimentação e custo operacional institucional - COI, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data base da apresentação da proposta, nos termos do art. 135, § 3º da [NLCC](#) e mediante aprovação de novas resoluções que deliberem sobre o realinhamento destes custos. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

7.3.1. A repactuação para a bolsa ressociação decorrerá de ato do Governo Federal (decreto federal) que alterar o valor do salário mínimo vigente, conforme previsto no art. 4º da [Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021](#) para atender à determinação legal do art. 29 da [Lei de Execução Penal](#);

7.3.2. A repactuação do auxílio transporte, decorrerá de ato do Governo Distrital (decreto distrital) que alterar o valor das tarifas de transporte público vigente, conforme previsto nos arts. 10 a 14 da [Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021](#); e

7.3.3. Não será devido o pagamento de seguro de acidente pessoal em prol dos Reeducandos, uma vez que as atividades a serem desempenhadas por esses não apresentam grau elevado de insalubridade ou periculosidade que justifique tal cobertura.

7.4. O pedido de repactuação deve ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único da [NLCC](#).

7.4.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que tenha sido requerida pela CONTRATADA tempestivamente, nos termos do art. 131 da [NLCC](#); e

7.4.2. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será considerado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação, se for o caso.

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião das repactuações, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

7.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, nos termos do art. 92, § 6º da [NLCC](#).

7.6.1. O prazo acima ficará suspenso enquanto a entidade CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA.

7.8. As repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento, nos termos do art. 136, inciso I, da [NLCC](#).

7.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.9.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; e

7.9.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, com base normativa e sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de repactuações futuras.

7.10. As repactuações que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.11. As regras estabelecidas no art. 53 e ss da [Instrução Normativa SG/MPDG nº 05, de 2017](#), (incorporada à ordem jurídica local por força do [Decreto distrital nº 38.934, de 2018](#)), serão aplicáveis ao caso, no que compatível com as especificidades do objeto, visto que é inviável a utilização simultânea do reajuste em sentido estrito com a repactuação, conforme Cota de Aprovação do [Parecer nº 344/2019 - PGCONS/PGDF](#), cujo tema foi ratificado no [Parecer Referencial nº 51/2023 - PGCONS/PGDF](#) (185666613).

7.12. As repactuações para os custos decorrentes da mão de obra e dos insumos necessários do serviço, ficam assim definidos:

7.12.1. O **Custo Operacional Institucional - COI** poderá sofrer variações mediante a apresentação de estudos de realinhamento da taxa e publicação da Resolução do Conselho Deliberativo da CONTRATADA, conforme previsto no art. 1º e 3º da [Resolução nº 01, de 25 de junho de 2019](#), da Funap;

7.12.2. O **Auxílio Alimentação** poderá sofrer variações com a apresentação de justificativa e estudo que comprovem a necessidade de alteração dos valores para efetiva alimentação do reeducando e mediante publicação de Resolução pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, conforme previsto no art. 2º e 8º da [Resolução nº 01, de 09 de junho de 2020, alterado\(a\) pelo\(a\) Resolução 1 de 27/05/2024](#);

7.12.3. A **Bolsa Ressocialização** equivalente ao **Nível III** será reajustada conforme ato do Governo Federal que alterar o valor do salário mínimo vigente ([Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024](#)) e na forma prevista no art. 4º da [Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021](#), para atender à determinação legal do art. 29 da [Lei de Execução Penal](#); e

7.12.4. O **Auxílio Transporte** será reajustado conforme estabelecido por ato do Governo Distrital/Estadual que alterar os valores das tarifas do transporte coletivo necessário para o deslocamento, considerando o disposto nos arts. 10 a 14 da [Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021](#), da Funap/DF e Ofício Nº 140/2025 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (186535064).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, as constantes no item 8 do Termo de Referência n.º 3/2025 - SEDUH/SUAG/COAD (176109387), transcritas abaixo:

8.1.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico/Requisitante e Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, especialmente designados, na forma prevista na [Lei nº 14.133, de 2021](#), incumbindo-lhes de permanecer, constantemente, na companhia dos Reeducandos, franqueando à fiscalização externa e contato direto com os mesmos ou com os servidores designados;

8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este

termo de referência e a proposta apresentada pela CONTRATADA;

8.1.4. Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

8.1.5. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de **40 (quarenta) horas** dos Reeducandos;

8.1.6. Orientar os Reeducandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

8.1.7. Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário à utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;

8.1.8. Manter os Reeducandos devidamente identificados com o crachá;

8.1.9. Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o **2º (segundo) dia útil do mês subsequente**, as folhas de frequência originais e sem rasuras dos Reeducandos, devidamente assinadas e atestadas pelo(s) fiscal(is) designado(s) do contrato;

8.1.10. Encaminhar as solicitações de desligamentos de Reeducandos até o **25º (vigésimo quinto) dia útil do mês** que anteceder o desligamento;

8.1.11. Atestar as memórias de pagamentos dos auxílios alimentação e transporte, e da Bolsa Ressocialização, até **3 (três) dias úteis**, a contar do encaminhamento por parte da CONTRATADA;

8.1.12. Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos Reeducandos, por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;

8.1.13. Realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos Reeducandos quando solicitado pela CONTRATADA;

8.1.14. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o Reeducando entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos;

8.1.15. Solicitar o desligamento do Reeducando que não se adapte ao trabalho, bem como solicitar a substituição por outra mão de obra;

8.1.16. No caso de desligamentos de Reeducandos de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não seja programada, deverá a CONTRATANTE informar à CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 1 (um) dia útil;

8.16.1. Nos casos fortuitos, como: vésperas de feriados, pontos facultativos ou véspera de dia não útil, o comunicado será realizado no primeiro dia útil após o desligamento.

8.1.17. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, dúvidas ou reclamações relativas à execução contratual, sendo vedada a existência de subordinação imediata entre o Reeducando e os agentes públicos do CONTRATANTE;

8.1.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.19. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;

8.1.20. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

8.1.21. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

8.1.22. Realizar o tratamento dos dados pessoais dos Reeducandos fornecidos pela CONTRATADA no âmbito do presente contrato de prestação de serviços ou em processos relacionados. Tais dados serão tratados de maneira responsável, cumprindo o estabelecido nas leis e regulamentos de privacidade e proteção de dados aplicáveis, incluindo a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD");

8.1.23. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.23.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme preconiza o art. 123, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e art. 30, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#).

8.1.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, sobretudo, as obrigações constantes no item 7 do Termo de Referência nº 3/2025 - SEDUH/SUAG/COAD (176109387) a seguir dispostas:

9.1.2. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis, a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei;**

9.1.2.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º, do art. 90, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.3. Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante a CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da [Instrução Normativa SG/MPDG n. 05/2017](#) e a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022](#);

9.1.4. Prestar os serviços contratados na forma ajustada;

9.1.5. Compromete-se a atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, bem como a propiciar todos os meios necessários para a fiscalização por parte da CONTRATANTE. Deve, ainda, observar as orientações da Vara de Execuções Penais no desempenho das atividades;

9.1.6. Selecionar os Reeducandos (sentenciados presos e egressos) para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no CPF), observando rigorosamente a ordem cronológica de indicação, sendo vedada qualquer interferência da CONTRATANTE nos critérios de seleção;

9.1.7. Orientar os Reeducandos quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;

9.1.8. Assegurar à CONTRATANTE a mão de obra necessária para a execução das tarefas, respeitando a jornada diária de **8 (oito) horas**, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a [Lei de Execução Penal](#);

9.1.8.1. Considera-se equiparado ao feriado o ponto facultativo quando não houver expediente no órgão CONTRATANTE.

9.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer recolhimento, licença médica, encerramento de pena ou término do prazo de **12 (doze) meses** para egressos. Nesses casos, o reeducando deverá ser substituído em até **24 (vinte e quatro) horas**;

9.1.10. Informar com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** a progressão de regime dos Reeducandos;

9.1.11. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer Reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da

CONTRATANTE ou ao interesse público;

9.1.11.1. A substituição deverá ocorrer em prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição.

9.1.12. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, garantindo disciplina, controle de frequência e apresentação pessoal dos Reeducandos;

9.1.13. Efetuar o pagamento da bolsa ressocialização, auxílio-alimentação, vale- transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho dos Reeducandos, comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue à CONTRATANTE;

9.1.13.1. Os auxílios de transporte e de alimentação deverão ser repassados quinzenalmente aos Reeducandos, sempre no primeiro dia útil da 1ª e 2ª quinzena, enquanto a bolsa ressocialização deverá ser repassada em até **48 (quarenta e oito) horas** após o pagamento pela CONTRATANTE, considerando prazo bancário; e

9.1.13.2. Os custos com os Reeducandos deverão ser descontados de forma proporcional para os dias eventualmente não laborados sem respaldo legal, com exceção do custo operacional institucional, nos termos da [Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021](#).

9.1.14. Solicitar comprovante de endereço atualizado aos Reeducandos em caso de alteração, juntamente com o Termo de Compromisso da VEP/VEPEMA, para fins de pagamento do auxílio transporte;

9.1.15. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos Reeducandos, com base nas folhas de frequência encaminhadas pela CONTRATANTE, aplicando descontos decorrentes de informações sobre assiduidade e pontualidade fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.16. Comprovar, juntamente com a fatura, ou sempre que solicitado, a quitação de encargos sociais, previdenciários e tributários da Funap-DF, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débitos;

9.1.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato relevante que possa alterar significativamente sua situação econômico-financeira ou imagem pública;

9.1.18. Não transferir ao Distrito Federal a responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os Reeducandos da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;

9.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125, da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.21. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à pretendida contratação;

9.1.22. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação para a qualificação, na contratação direta, nos termos do art.92,XVI, da [Lei nº 14.133, de 2021](#); e

9.1.23. Responder pelos danos causados por seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme art. 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que a Funap é entidade pública integrante da administração indireta do Governo do Distrito Federal, dependente dos recursos do Tesouro do Distrito Federal e essa circunstância, por si, justifica a dispensa da garantia, nos termos do item 4.4 do Termo de Referência nº 3/2025 - SEDUH/SUAG/COAD (176109387).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e do item 16 do Termo de Referência nº 3/2025 - SEDUH/SUAG/COAD (176109387), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV - **Multa**: A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos do art. 156, § 3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da referida Lei](#), para o presente caso aplicada da seguinte forma:

11.2.1. Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

11.2.1.1. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20 % a 30 % do valor do contrato;

11.2.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, entre 10 % e 20 % do valor do contrato;

11.2.4. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 9,99 % do valor do contrato;

11.2.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 19,99 % do valor do contrato;

11.2.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3 % a 4,99 % do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observando o Decreto [Decreto Distrital nº 38.097/2017](#) que Instituiu o Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não

mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei; e

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa/fundação não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.6.3. Das Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. A CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto:

12.9.1. caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

12.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da NLCC.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Unidade Orçamentária: 28.101 - SEDUH;

II – Programa de Trabalho: 15.421.6217.2426.0021 – Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua família-Distrito Federal;

III – Natureza da Despesa: 3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e

IV – Fonte de Recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado.

14.2. O empenho inicial é de **R\$ 31.349,40 (trinta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2025NE00437 (188881331), sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, em conformidade com a Disponibilidade Orçamentária nº 96/2025 (187384805) e Autorização de Despesa e Empenho (188841970), amparada pela [Lei Orçamentária Anual nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024](#) (LOA 2025), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, o presente instrumento no Sistema e-contratos DF; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme art. 94, **inciso II**, da [Lei nº 14.133, de 2021](#); art.172; 228 e 263 do [Decreto Distrital nº 44.330, de 2023](#); art. 5º, do [Decreto Distrital nº 44.162, de 2023](#); art. 91, caput, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), art. 8º, § 2º, da [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do [Decreto Federal Regulamentador nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher; que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a diversos modos de constrangimento ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital](#)

[nº 38.365, de 26 de julho de 2017.](#)

18.2. Conforme o disposto no art. 2º, da [Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil é proibido e constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18.3. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

18.4. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do [Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

18.5. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#) e nos termos do art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

18.6. Consoante o previsto no art. 2º, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), e art. 11, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a CONTRATADA deve observar o disposto no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

18.7. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos art. 89 e 92, inciso III, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

18.8. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que se trata a [Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

18.9. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.

Pelo Distrito Federal:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Pela Contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 05/12/2025, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr.0273790-6, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 07/12/2025, às 19:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **188065138** código CRC= **F7751D82**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-00004921/2025-43

Doc. SEI/GDF 188065138